



CARTILHA DOS DIREITOS DA PESSOA EM CADEIRA DE RODAS

 **BARÃO**
DE MAUÁ
CENTRO UNIVERSITÁRIO

SUMÁRIO

GRUPO 1 - DO DIREITO À IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO	02
GRUPO 2 - DO DIREITO À VIDA & DO DIREITO À SAÚDE	03
GRUPO 3 - DO DIREITO À EDUCAÇÃO & DO DIREITO À MORADIA	06
GRUPO 4 - DO DIREITO AO TRABALHO & DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DIREITO À PREVIDÊNCIA SOCIAL	09
GRUPO 5 - DO DIREITO À PARTICIPAÇÃO NA VIDA PÚBLICA E POLÍTICA	12
GRUPO 6 - DO DIREITO À ACESSIBILIDADE	13
GRUPO 7 - DO DIREITO À CULTURA, AO ESPORTE, AO TURISMO E AO LAZER & DO DIREITO AO TRANSPORTE E À MOBILIDADE	14
GRUPO 8 - DO DIREITO À JUSTIÇA	17
GRUPO 9 - DO DIREITO AO CADASTRO-INCLUSÃO	18
GRUPO 10 - DO DIREITO À INCLUSÃO	19



GRUPO 1

Bárbara Baldo de Almeida; Bruno Dominato Lodi; Jaqueline C. E. Xisto de Souza; Luiza Mendes Charão; Mayara de Alencar Lepri

A pessoa com deficiência é aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



ATENÇÃO!

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI), criada no dia 06 de julho de 2015, efetiva os direitos das Pessoas com Deficiência. Um exemplo disso é a oficialização, desde o ano de 2008, da terminologia adequada: Pessoa com Deficiência (PcD).

Então, lembre-se de não utilizar os termos abaixo:

- Deficiente: significa incapacidade e define a pessoa por algo que é apenas uma de suas características;

- Portador de deficiência: também já não é mais utilizado, pois as pessoas não portam deficiências.

NÃO CONFUNDA!

A deficiência é uma característica e não uma doença, embora ocasionalmente possa decorrer dela.

1. DO DIREITO À IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação, sendo a última toda forma de distinção, restrição ou exclusão, que tenha como propósito ou efeito prejudicar, impedir ou anular o exercício dos direitos e das liberdades da pessoa com deficiência. A pessoa com deficiência será protegida de qualquer forma de discriminação, exploração, violência ou qualquer tratamento que seja desumano.

- Portador de necessidades especiais: não define o grupo de pessoas com deficiência, pois todos nós temos necessidades especiais, de acordo com a idade, sexo, situação de saúde etc.

ATENÇÃO!

- A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, com a finalidade de proteção e socorro em qualquer circunstância, em todas as instituições de atendimento ao público; bem como tem direito a vagas de estacionamento prioritárias.

- O motorista que desrespeitar a vaga prioritária será punido com multa e pontos em sua CNH por infração gravíssima.

Grupo 2:

Erick Pereira da Cunha Filho, Iago Mantovani Louzada, Yago de Oliveira Rizotti

2. DO DIREITO À VIDA

Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida



IMPORTANTE!

- Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.
- A pessoa com deficiência não poderá ser obrigada a se submeter a intervenção clínica ou cirúrgica, a tratamento ou a institucionalização forçada. Além disso, a pessoa com deficiência somente será atendida sem seu consentimento prévio, livre e esclarecido em casos de risco de morte e de emergência em saúde, resguardado seu superior interesse e adotadas as salvaguardas legais cabíveis.

3. DO DIREITO À SAÚDE

Toda pessoa com deficiência tem direito à saúde, inclusive ao fornecimento de medicamentos, próteses e ortoses gratuitos, além de assistência médica no Sistema Único de Saúde (SUS).

IMPORTANTE!

- Os planos de saúde particulares não podem discriminar a pessoa com deficiência, recusando sua inclusão.
- A pessoa em cadeira de rodas tem direito a Habilitação e Reabilitação. Os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) deverão promover ações articuladas para garantir à pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.



Entre os benefícios Diagnóstico e intervenção precoces; Adoção de medidas para compensar perda ou limitação funcional, buscando o desenvolvimento de aptidões; Oferta de rede de serviços articulados, com atuação intersetorial, nos diferentes níveis de complexidade, para atender às necessidades específicas da pessoa com deficiência; Prestação de serviços próximo ao domicílio da pessoa com deficiência, inclusive na zona rural, respeitadas a organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS) nos territórios locais e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS); Tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência; Capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços.

GRUPO 3:

Eduarda Reis; Letícia Gomes; Luana Mingoni Ambrosio; Víctor Hugo de Almeida Sbroion

4. DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Toda pessoa com deficiência tem direito à educação, em todos os níveis de aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível. Cabe ao poder público a manutenção desses direitos, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena.

IMPORTANTE!

° Toda pessoa em cadeira de rodas tem direito ao “Profissional de Apoio”. A instituição de educação deverá ofertar um profissional que possa acompanhar aluno.

◦ Desde que sua necessidade seja comprovada por laudos médicos, auxiliando no melhor desenvolvimento. Nos processos seletivos para ingresso nas instituições educacionais, as provas devem ter formatos acessíveis para atender às necessidades específicas do candidato com deficiência, que foram previamente informados pelo participante; além de ofertar diferença no tempo, de acordo com necessidade comprovada.

◦ As instituições privadas de ensino, de qualquer nível e modalidade, não podem fazer cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas.

◦ Toda pessoa com deficiência tem direito ao livre acesso às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino.

◦ Toda pessoa com deficiência tem direito a projetos pedagógicos adaptados para atender às características do estudante e garantir o seu pleno acesso ao currículo, em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.



5. DO DIREITO À MORADIA

Toda pessoa com deficiência tem o direito à moradia digna, que permita a vida independente ou acompanhada; bem como direito à aquisição de imóvel nos programas habitacionais públicos, por meio de critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos da pessoa com deficiência ou de sua família.

IMPORTANTE!

- A proteção integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do Serviço Único de Assistência Social (SUAS) à pessoa em cadeira de rodas em situação de dependência, que não disponha de condições de auto sustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

- Em edificações multifamiliar, a pessoa em cadeira de rodas tem garantia de acessibilidade nas áreas de uso comum e nas unidades habitacionais no piso térreo.

ATENÇÃO:

Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, fica reservado 3% das moradias a essas pessoas, devidamente adaptadas, tanto na parte interna, quando nas áreas comuns aos moradores.



GRUPO 4:

Maria Eduarda de Araújo; Rafaela Bortoloti da Silva

6. DO DIREITO AO TRABALHO

Toda pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, sem sofrer discriminação em qualquer uma das etapas, seja durante os processos, as entrevistas ou no dia a dia.

As políticas públicas de trabalho devem garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo do trabalho. Além disso, as oportunidades de crescimento dentro da empresa devem ser as mesmas para todos, sem qualquer distinção em relação a remuneração entre indivíduos de igual função.

IMPORTANTE!

◦ A pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, em igualdade de oportunidades com os demais empregados.

◦ O ambiente de trabalho deve ser inclusivo, mesmo não havendo funcionários portadores de deficiência.

ATENÇÃO:

Empresas com mais de 100 (cem) funcionários tem por obrigação destinar uma porcentagem (2% a 5%) dos seus cargos a pessoas com deficiência.



7. DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

A pessoa com deficiência, juntamente com sua família, tem garantido, por meio das políticas públicas de assistência social, segurança de renda, acolhida, habilitação e reabilitação, desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para promover plena participação social.

IMPORTANTE!

Não confunda Assistência Social com Previdência Social, são benefícios diferentes. A Previdência Social é um “seguro garantidor” para os contribuintes nos casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte, velhice. Assistência Social é um dever do Estado e um direito do cidadão para o atendimento às necessidades básicas.

8. DO DIREITO À PREVIDÊNCIA SOCIAL

Toda pessoa com deficiência tem direito à aposentadoria, homens com 60 anos e mulheres com 55 anos de idade.

ATENÇÃO!

Independente da contribuição à seguridade social, deve ser prestada assistência social relativa à habilitação e reabilitação das pessoas em cadeira



IMPORTANTE!

O BPC – Benefício de Prestação Continuada – é a garantia de um salário-mínimo por mês à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com incapacidade para a vida independente e para o trabalho. Tal benefício é independente de contribuição à seguridade social, porém, deve ser comprovada a impossibilidade do beneficiário ou de sua família de proverem a manutenção. Para solicitá-la, deve-se procurar uma agência do INSS.

GRUPO 5 :

Jullia Merino Cardoso Bueno; Rayssa Holanda Rodrigues

9. DO DIREITO À PARTICIPAÇÃO NA VIDA PÚBLICA E POLÍTICA

O poder público deve garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas.

É garantido os procedimentos, as instalações, os materiais e os equipamentos para que a votação seja apropriada, acessível a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso, sendo vedada a instalação de seções eleitorais exclusivas para a pessoa com deficiência.

IMPORTANTE!

◦ Para a pessoa em cadeira de rodas que necessite de apoio, é permitido que a pessoa com deficiência seja auxiliada na votação por uma pessoa de sua escolha.

GRUPO 6 :

Lorena Tincani de Oliveira Lima; Luísa Corrêa dos Prazeres; Maryna Teixeira de Souza

10. DO DIREITO À ACESSIBILIDADE

A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

IMPORTANTE!

° A concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, de equipamentos e instalações abertos ao público deve atender aos princípios do desenho universal (acesso para todos), tendo como referência as normas de acessibilidade.

° As entidades de fiscalização profissional das atividades de Engenharia, de Arquitetura e correlatas, ao anotarem a responsabilidade técnica de projetos, devem exigir a responsabilidade profissional declarada de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes.

GRUPO 7:

Ana Beatriz Matheus da Costa;
Lorrainy Silva Jesus; Mariana Martins
Pereira; Pedro Merxam Conti; Tallyson
Fernando dos Santos; Thauany da
Silva Alves

11. DO DIREITO À CULTURA, AO ESPORTE, AO TURISMO E AO LAZER

A pessoa em cadeira de rodas tem o direito de ir para qualquer parte de nosso país, frequentar qualquer lugar que desejar e ter as oportunidades de acesso aos mesmos lugares que as demais pessoas.

O poder público deve adotar soluções destinadas à eliminação, à redução ou à superação de barreiras para a promoção do acesso a todo patrimônio cultural, observadas as normas de acessibilidade, ambientais e de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

ATENÇÃO!

Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação. Os espaços e assentos devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência.

12. DO DIREITO AO TRANSPORTE E À MOBILIDADE

Toda pessoa com deficiência tem direito ao transporte e à mobilidade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.

IMPORTANTE!

- A Lei 8.899/94, conhecida como Lei do Passe Livre, prevê que toda pessoa com deficiência, cuja renda familiar seja igual ou inferior a um salário-mínimo nacional, tenha direito ao transporte coletivo interestadual gratuito. Além disso, cabe a cada Estado ou Município implantar programas similares ao Passe Livre para os transportes municipais e estaduais.
- As empresas de transporte interestadual de passageiros devem reservar ao menos dois assentos de cada veículo para uso preferencial de pessoas com deficiência. Além do transporte gratuito, o município deve garantir que os meios de transporte sejam acessíveis a essas pessoas.
- 10% dos veículos das frotas de empresas de táxi devem ser acessíveis ao transporte da pessoa com deficiência, sendo proibida a cobrança diferenciada de tarifas ou valores adicionais por este serviço.
- As locadoras de automóveis são obrigadas a fornecer um veículo adaptado para uso de pessoa com deficiência, a cada conjunto de 20 veículos de sua frota.
- Os estacionamentos das edificações de uso público ou de uso coletivo, ou naqueles localizados nas vias públicas, devem garantir ao menos 2% das vagas para o uso exclusivo de pessoas com deficiência.



ATENÇÃO:

A pessoa com deficiência, que dirige veículo ou não, tem direito a isenções de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na aquisição de veículo novo, bem como a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) de seu veículo.

Grupo 8:

Ana Luiza Santos Pavão; Anna Luiza Carneiro Viana; Diogo Bruschi de Souza; Ísis Yohanna Rossi de Paula; Luana Carvalheiro Rangel; Victoria de Oliveira Antunes

13. DO DIREITO À JUSTIÇA

O Poder Público deve assegurar o acesso da pessoa com deficiência à justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, garantindo, sempre que requeridos, adaptações e recursos de tecnologia assistiva. Além disso, cabe ao Poder Público capacitar seus servidores, que atuam em seus diversos órgãos, sobre os direitos que a pessoa com deficiência possui..

IMPORTANTE!

A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

- Casar-se e constituir união estável.
- Exercer direitos sexuais e reprodutivos.

- Exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar.
- Conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória.
- Exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária.
- Exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Grupo 9:

Amanda Lima Guimarães; Ana Carolina Almeida de Oliveira; Beatriz Blanco Ferreira de Novais; Carolina dos Santos Abreu; Gabriela Vaz Vieira Costa; Graziela C. Batista Caldas

14. DO DIREITO AO CADASTRO-INCLUSÃO

O Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão) é um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos.

SAIBA MAIS!



Grupo 10:

Felipe E. Santos de Lima; Hugo E. Barreira Maciel; João Victor Dermani Lucente; Marcela Regina de Souza; Marcelo H. Burini de Souza; Thaís Ferreira Silva; Washington Luiz Fucci Gomes

DICAS:

- Não se apoie na cadeira de rodas. Isso pode causar incômodo à pessoa com deficiência;
- Não coloque bolsas, casacos e outros pertences na cadeira de rodas;
- Use palavras como “correr” e “andar” naturalmente. As pessoas com deficiência física também utilizam estes termos.
- Nunca movimente a cadeira de rodas sem antes pedir permissão e perguntar como deve proceder.
- Para conversar com uma pessoa em cadeira de rodas, caso a conversa seja longa, sente-se para ficar no mesmo nível de seu olhar.
- Converse de forma natural com uma pessoa em cadeira de rodas, o seu raciocínio e capacidade intelectual, em regra, são plenamente preservados, a menos que se trate de deficiência múltipla.
- Sempre que quiser ajudar, pergunte qual é a melhor maneira de proceder; não se ofenda se a oferta for recusada, pois nem sempre ela é necessária. Bom senso e naturalidade são essenciais no relacionamento com as pessoas com deficiência. Trate-as conforme sua idade; se for criança, trate-a como uma criança; se for adulto trate-a como um adulto.

REFERÊNCIAS :

GUIA sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Defensoria Pública do Estado de São Paulo, mar. 2014.

BRASIL. Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em: 24 jun. 2022.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

INSTITUIÇÕES DE GARANTIA DE DIREITOS E DE APOIO À PESSOA EM CADEIRA DE RODAS EM RIBEIRÃO PRETO/SP

CREPD – Centro de Referência Especializado à Pessoa com Deficiência

Realiza atendimentos visando o acesso a benefícios, programas, oficinas e Serviço de Proteção Especializado para Pessoa com Deficiência e seus familiares que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos.

CMDPcD - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

O Conselho tem por função deliberar, no âmbito do município, sobre as políticas de interesse das pessoas com deficiência; promover discussões amplas nas reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão acerca das questões que deve integrar a política municipal dos interesses das pessoas com deficiência; zelar pela efetiva execução das políticas voltadas para o interesse das pessoas com deficiência.

Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência do SESI-SP/ Ribeirão



<https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/assistencia-social/crepd>



<https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/cmdpcd/>



<https://ribeiraopreto.sesisp.org.br/inclusao>

Os programas de inclusão de pessoas com deficiência que o SESI -SP mantém em todo o estado de São Paulo são uma ponte efetiva que une as pessoas com deficiência e as empresas, estimulando a prática da cultura inclusiva como valor estratégico da organização, a ser compartilhado com todos os colaboradores, contribuindo com o plano de construir uma sociedade mais humana, inclusiva e justa para todos.

CAT - Centro de Apoio Técnico para atendimento de pessoas com deficiência

O CAT tem como objetivo prestar atendimento para as pessoas com deficiência em situação de violência no Estado. A unidade está instalada no prédio que abriga as Delegacias de Defesa da Mulher (DDM) e de Proteção ao Idoso (DPI) de Ribeirão Preto, com o objetivo de disponibilizar um atendimento multidisciplinar e especializado a esse público, reforçando a importância do atendimento humanizado.

PROFESSORES DO CURSO DE DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO
BARÃO DE MAUÁ RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:

Prof. Dr. Lucas de Souza Lehfeld
Profa. Dra. Milena da Silveira Pereira

REALIZAÇÃO

Barão de Mauá e Agência Filamento

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Juan Correia Salaroli & Lucas de Oliveira Lopes

